



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CLODOALDO DE CARVALHO LTDA  
CNPJ/CPF : 02.699.542/0001-20  
Empreendimento : CLODOALDO DE CARVALHO LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio SÃO DOMINGOS número/km S/N Bairro SÃO DOMINGOS CEP 37584-000 Congonhal - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Congonhal (LAT) -22.0904, (LONG) -46.0616  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 56175/2025

### Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado a equipe técnica sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CLODOALDO DE CARVALHO LTDA, para a atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", código D-01-06-1, no município de Congonhal, devido ao fato do mesmo não possuir medidas essenciais de controle ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 13/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 13/03/2026 18:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.